



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

DECRETO Nº 330/2004, DE 25 DE JUNHO DE 2004.

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/97, CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL PARA A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ADÉLCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO que o art. 195 de LOM – Lei Orgânica Municipal concede isenção de tributos municipais de propriedade, em caráter geral, e não regulamenta a forma para a sua concessão;

CONSIDERANDO que o § 1º do art 201 da Lei Complementar nº 001/97 – Código Tributário Municipal, que também versa a respeito da mesma matéria, é norma legal hierarquicamente inferior à supra legalidade no âmbito municipal, ou seja, à Lei Orgânica do Município, neste caso, não podendo ser levada a efeito.

CONSIDERANDO FINALMENTE, que compete ao Executivo Municipal a regulamentação de leis e sua aplicabilidade:

-D-E-C-R-E-T-A-:

Art. 1º - Os proprietários de imóveis urbanos são isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que atendam os seguintes requisitos conjuntamente para a sua concessão:

- a) *ser proprietário de um único imóvel e nele resida;*
- b) *imóvel de uso residencial e não seja comercial;*
- c) *seja aposentado ou pensionista e percebam benefício igual ou menor que 1 (um) salário mínimo nacional.*

Art. 2º - Deverão comprovar apresentando os seguintes documentos:

- a) *requerimento solicitando o benefício de isenção do IPTU;*
- b) *comprovante de Residência (Conta de Água, Luz ou Telefone);*
- c) *comprovante de Aposentadoria de Até 01 (Um) Salário Mínimo Mensal;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

d) certidão do Cartório de Registro de Imóveis, onde conste que possui apenas um imóvel, ou certidão negativa (que não possui nenhum imóvel cadastrado em seu nome);

Parágrafo único: no caso de não possui Escritura ou deixar de apresentar a certidão, poderá ser apresentado contrato de compra e venda, que ficará sujeita a despacho do Executivo.

Art. 3º - O beneficiado deverá apresentar a cada exercício antecedente, a renovação de sua isenção, apresentando novamente todos os documentos exigidos no art. 2º deste decreto.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 25 de junho de 2004.


ADELSON APARECIDO MARTINS
RG 7.164.985
Prefeito Municipal


Registrado e Publicado por Afixação no Saguão da Prefeitura Municipal de Fernão, em local próprio - Data Supra.